



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI N.º 56 DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências relativas a 2022 e 2023 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento e/ou reparcelamento, em até 60 meses, das pendências das cotas relativas ao INSS dos anos de 2022 e 2023.

Parágrafo único. O valor a ser parcelado a que se refere ao art. 1º desta Lei não poderá exceder ao valor máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 24 de outubro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Colenda Casa de Leis.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Submetemos o presente projeto de lei aos nobres Edis, cuja finalidade perfaz a aprovação de parcelamento de dívida junto ao INSS, a qual totaliza o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), referente aos exercícios financeiros de 2022 e 2023.

Cumpre salientar que o não pagamento das mencionadas pendências tornará o Município inadimplente, obstando a emissão de certidão negativa, e, conseqüentemente impedirá qualquer repasse de recursos ao Município, bem como a obtenção de qualquer operação de crédito, o que inviabilizará a Administração Pública.

Ademais, conforme informação da Ilustre Secretaria Municipal de Fazenda, o parcelamento aqui proposto se dá por inúmeros fatores, dentre eles a dificuldade do Município para o fechamento do E-social, conjuntamente com a queda de arrecadação municipal nos últimos anos, também em razão da pandemia do COVID-19.

Outrossim, o índice de índice da dívida consolidada líquida do Município, em 08/2023, ficou em **28,46%** de um total de permitido de **120%**, conforme demonstrado no relatório anexo extraído do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de modo que o mesmo permite ao Município o entabulamento de parcelamento do INSS.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Neste contexto é imperiosa a aprovação do presente projeto de lei e é o que se espera, em regime de urgência, considerado o elevado interesse público inerente à matéria.

Campo Magro, 24 de outubro de 2023.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

MEMORANDO DECON N° 137/2023

Data: 24/10/2022

Para: PROGE – GYDEON PEREIRA FRANÇA

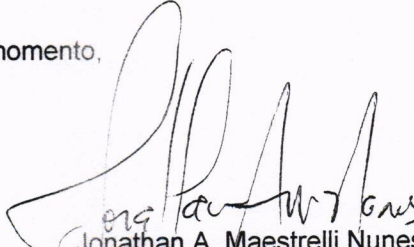
De: SEFAZ – LEONARDO ALMADA SANTANA

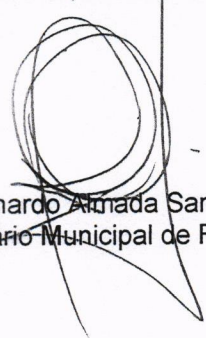
Referente: PROJETO DE LEI

Considerando as dificuldades enfrentadas no fechamento do E-SOCIAL, em conjunto com a queda na arrecadação, solicito que seja enviado à Câmara Municipal, um projeto de lei autorizando o parcelamento de débitos junto ao INSS referente aos exercícios de 2022 e 2023, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Pelo mesmo, esclareço que o índice da dívida consolidada líquida em 08/2023 ficou em **28,46%** de um total de permitido de **120%**, conforme demonstrado no relatório anexo extraído do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sem mais para o momento,


Jonathan A. Maestrelli Nunes
Diretor do departamento de Contabilidade


Leonardo Almada Santana
Secretário Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2023 A 08/2023

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	41.632.381,52	34.150.037,56	32.526.460,78	0,00
Dívida Mobiliária	43.471,06	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	41.588.910,46	34.150.037,56	32.526.460,78	0,00
Empréstimos	468.021,71	275.771,29	275.771,29	0,00
Internos	468.021,71	275.771,29	275.771,29	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	36.075.328,81	29.143.313,37	27.834.343,63	0,00
Internos	36.075.328,81	29.143.313,37	27.834.343,63	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	3.180.481,44	2.865.874,40	2.551.267,36	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	3.180.481,44	2.865.874,40	2.551.267,36	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	1.865.078,50	1.865.078,50	1.865.078,50	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.469.619,74	14.571.905,54	15.913.697,41	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	18.065.815,04	18.421.371,95	20.164.798,08	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.875.677,55	4.072.723,61	5.086.393,39	0,00
Demais Haveres Financeiros	- 744.387,10	- 744.387,10	- 744.387,10	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	41.632.381,52	34.150.037,56	32.526.460,78	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	113.851.209,92	115.604.119,85	116.644.220,19	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.000.000,00	900.000,00	2.352.448,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV – V)	112.851.209,92	114.704.119,85	114.291.772,19	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	36,89	29,77	28,46	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	36,89	29,77	28,46	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	135.421.451,90	137.644.943,82	137.150.126,63	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	121.879.306,71	123.880.449,44	123.435.113,97	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	18.087.278,33	11.909.880,12	9.417.859,24	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 17/10/2023 21:50 | Relatório emitido em: 24/10/2023 09:36



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 56/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 56 de 2023, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em regime de *urgência*, inclusive com convocação de **sessão extraordinária**, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, esta municipalidade precisará parcelar as pendências junto ao INSS para que possa obter certidão negativa e receber recursos federais e estaduais para a continuidade de atendimento aos interesses públicos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 24 de outubro de 2023.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO

RECEBIDO

24 OUT. 2023



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001383

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/24001383

Número / Ano	001383/2023
Data / Horário	24/10/2023 - 16:01:17
Ementa	projeto de lei 56/2023
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	6
Emitido por	Millenaum